



Palácio das Indústrias
Parque D. Pedro II - Cep:03003-000 - Pabx:3315-9077



CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
5727/01 DR/SPM
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 47

SÃO PAULO – SÁBADO, 28 DE SETEMBRO DE 2002

NÚMERO 185

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II
E-MAIL:

LEI Nº 13.433, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 337/01, do Vereador Nabil Bonduki - PT)

Dispõe sobre o Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social, autoriza o Executivo a celebrar convênios e termos de parceria e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de agosto de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social, instituto previsto na alínea "r", inciso V, artigo 4º da Lei nº 10.257, Estatuto da Cidade, com a finalidade de prestar assessoria técnica gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social, no sentido de promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, na garantia da moradia como direito social, nos termos do artigo 6º da Constituição da República, buscando a gestão democrática por meio da participação na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, assim como a cooperação, nos termos dos incisos II e III do artigo 2º do Estatuto da Cidade, bem como pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos dos artigos 148, 149, 151, 167, 168, 169, 170 e 171 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os Serviços de Assessoria Técnica deverão ser desenvolvidos no âmbito dos programas e projetos do Executivo. § 1º - A coordenação e supervisão do Serviço de Assessoria Técnica será da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dos órgãos a ela subordinados.

§ 2º - Para a realização dos serviços a serem desenvolvidos, deverá ser garantida a atuação integrada dos diversos setores do Executivo.

§ 3º - A realização dos serviços previstos na presente lei deverá, necessariamente, ser desenvolvida com a participação direta dos usuários envolvidos e de suas diferentes formas de organização, quando houver, em todas as etapas do trabalho.

§ 4º - A prestação do Serviço de Assessoria Técnica deverá priorizar o atendimento coletivo.

Art. 3º - O Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social será prestado por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cadastradas pelo Executivo, visando à formação de vínculo de cooperação entre o Poder Público e as entidades definidas no âmbito desta lei, para o fomento e execução das atividades previstas nesta lei.

Art. 4º - O Executivo cadastrará as entidades que comprovarem os requisitos específicos para a sua habilitação, emitindo um certificado de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social.

§ 1º - A apresentação do certificado é condição indispensável para a celebração de convênios ou termos de parceria.

§ 2º - O certificado terá validade de 2 (dois) anos, devendo a entidade solicitar a renovação 6 (seis) meses antes do término do prazo, comprovando, na oportunidade, o atendimento dos requisitos previstos nesta lei.

Art. 5º - São requisitos específicos para que as pessoas jurídicas referidas no artigo 2º desta lei habilitem-se na qualificação como Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

d) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra entidade qualificada e certificada pelo Executivo como Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social.

- II - comprovar os objetivos sociais da entidade, em especial:
 - a) prestação de assessoria técnica à população, entidades e grupos comunitários, em questões relativas à habitação de interesse social no sentido de promover a integração social, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade;
 - b) atendimento à população de baixa renda, com a participação direta da comunidade em todas as etapas das intervenções;
 - c) ter como finalidade a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, a universalização do direito à cidade e da inclusão social das comunidades envolvidas.

III - comprovar sua qualificação no que diz respeito a:

- a) garantia de atuação de profissionais habilitados nos serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- b) experiência na execução dos serviços previstos nesta lei.

Art. 6º - A outorga da qualificação prevista nesta lei é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos específicos descritos no artigo 2º desta lei.

Art. 7º - Não são passíveis de qualificação como Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categorias profissionais;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias.

Art. 8º - O Executivo deverá garantir ampla publicidade no processo de cadastramento e certificação previsto nesta lei, fazendo publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município a relação das entidades cadastradas.

Art. 9º - Perderá a qualificação de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social a entidade que deixar de atender aos requisitos previstos nesta lei, bem como aquela que não cumprir satisfatoriamente os objetivos pactuados por convênio ou termo de parceria.

Art. 10 - São considerados serviços a serem prestados no âmbito desta lei:

- I - elaborar diagnóstico da situação social da população, assim como da situação física, fundiária e ambiental das áreas de intervenções;
- II - elaborar estudos de viabilidade, planos e projetos de intervenção jurídica, física, social e ambiental;
- III - preparar e acompanhar a tramitação da documentação técnica, jurídica, administrativa e contábil necessária à aprovação das intervenções junto aos órgãos técnicos e de financiamento competentes;
- IV - assessorar a comunidade durante o desenvolvimento das etapas de obras eventualmente necessárias, incluindo as atividades preparatórias e de acompanhamento nas atividades de ocupação e utilização dos espaços existentes;
- V - promover ações relacionadas à formação, à educação popular, à cultura, à educação ambiental, à garantia da cidadania e dos direitos humanos no âmbito do desenvolvimento urbano, objetivando a inclusão social das comunidades envolvidas;
- VI - preparar e examinar toda a documentação necessária para a regularização fundiária de áreas;
- VII - desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades desta lei.

Parágrafo único - Os produtos dos serviços realizados como documentos, levantamentos físicos, e quaisquer outros deverão necessariamente ser disponibilizados para conhecimento e acesso das pessoas e comunidades envolvidas, garantida a entrega de cópia da documentação produzida.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios e termos de parceria com as entidades cadastradas e qualificadas como Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social para a execução dos serviços previstos na presente lei.

§ 1º - O Executivo deverá estabelecer critérios e regras de seleção pública de modo a garantir a ampla publicidade e transparência na escolha das entidades já cadastradas para o estabelecimento de convênios, garantindo a manifestação e decisão da comunidade envolvida.

§ 2º - Aos convênios celebrados entre o Poder Público e as entidades cadastradas aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - Em todos os casos, observar-se-á os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias da data de publicação.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de setembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.434, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 434/01, do Vereador Dr. Farhat - PSD)

Acrescenta artigo à Lei nº 12.410, de 3 de julho de 1997, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 2º-A à Lei nº 12.410/97, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - Durante a “Semana do Voluntariado”, as Escolas da Rede Pública de Ensino enviarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais;
- II - Programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades;
- III - Programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica;
- IV - Programas e atividades junto à terceira idade que se encontrem em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes;
- V - Programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins.”

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.449, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Declara de utilidade pública municipal a entidade que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 11.295/92, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DE MÃES DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUERA, sediada na Rua Emília Braão, nº 110, Bairro COHAB José Bonifácio, Itaquera, no Município de São Paulo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.450, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Declara de utilidade pública municipal a entidade que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 11.295/92, a entidade denominada FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, sediada na Avenida Afrânio Peixoto, nº 14, Butantã, Município de São Paulo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.451, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 3.000.000,00, de acordo com a Lei nº 13.258/01, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na con-

formidade da autorização contida na Lei nº 13.258, de 28 de dezembro de 2001, e visando a aquisição de coletes a prova de bala para a Guarda Civil Metropolitana,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
33.20.06.181.01.98.2130	Operação e Manutenção da Guarda Civil Metropolitana	
449052003	Equipamentos e Material Permanente	3.000.000,00

3.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
20.10.26.453.0248.3701	Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para Tráfego de Ônibus	
449041002	Contribuições	3.000.000,00

3.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 298, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor MILTON NUNES JÚNIOR, reg. func. 696.760.4.02, para, no período de 4.11.2002 a 18.11.2002, responder pelo cargo de Subprefeito, referência SP, da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, à vista do impedimento legal, por férias, do Titular, o senhor ARNALDO BISPO DO ROSÁRIO. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA

Of. 317/SGP.G/2002 - Secretária Municipal das Subprefeituras - Solicita prévia autorização para nomeação de 200 candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos vagos de Agente Vistor - À vista de todo o conteúdo no presente expediente, notadamente os elementos instrutórios apresentados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, e as manifestações favoráveis das Secretarias de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no que concerne, respectivamente, ao mérito da providência e aos aspectos orçamentários e financeiros, objeto do disposto no art. 31 do Dec. 41595, de 7.1.2002, com a redação alterada pelo art. 1º, do Dec. 41865, de 4.4.2002, **AUTORIZO** a nomeação de 200 candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos vagos de Agente Vistor.

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq.D.Pedro II

E-MAIL:

APOSTILA DA PORTARIA 310, PUBLICADA NO DOM DE 25.9.2002

É a portaria em referência apostilada para consignar que o registro funcional da senhora MARIA LÚCIA DA SILVEIRA é 309.073.6.01, e não como constou. São Paulo, 27 de setembro de 2002
RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Of. 639/02 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Cessação de Afastamento - Por solicitação da Universidade de São Paulo, **DECLARO CESSADO** a partir de 1/10/2002, o afastamento de VERA SHIRLEY SILVA CARVALHO, RF 637.973.7.00, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, colocada a disposição da Faculdade de Saúde Pública da citada Universidade.

Of. 702/2002 - Prefeitura Municipal de Santo André - Cessação de Afastamento - Por solicitação da Prefeitura Municipal de Santo André, **DECLARO CESSADO** a partir de 1/10/2002, o afastamento de VLADIMIR AUGUSTO DE SOUZA ROSSI, RF 573.391.0.03, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, colocado a disposição da referida Prefeitura.

Of. 8003/2002 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Afastamento - Nos termos do artigo 1º, inciso II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** o afastamento de JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, RF 520.275.2.00, lotado na Secretaria dos Negócios Jurídicos, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a partir de 1/7/2002 até 31/12/2002

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET
www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	1
Indicadores Econômicos Municipais	3
Hosp. do Serv. Público Municipal	23
Instituto de Previdência Municipal	23
Serviço Funerário do Município	26
Servidores	32
Concursos	48
Editais	53
Licitações	67
Câmara Municipal	70
Tribunal de Contas	71

Esta edição é composta de 72 páginas.